#### **MINUTA**

### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA GESAC

**ADESÃO TERMO** DE AO **PROGRAMA GESAC QUE** CELEBRAM Α UNIÃO, **POR** INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E O(A) PREFEITURA DE (O) XAPURI, PARA OS FINS OUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01263896/0001-64, doravante denominado MCTIC, neste ato representado pelo Exmo. Ministro de Estado, Senhor Gilberto Kassab, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.328.890-6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 088.847.618-32, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pelo Decreto sem número de 12 de maio de 2016; publicado no DOU de 13 de maio de 2016, e a prefeitura de(o) XAPURI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.201.420/0001-62, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) SEI LÁ, PORTO RIQUENHO, portador(a) da carteira de identidade nº 123456789, expedidada pela SSP, CPF nº 530.901.714-30, residente e domiciliado em ALABAMA, doravante denominado INSTITUIÇÃO PROPONENTE MUNICIPAL, celebram o presente instrumento, regido pela Portaria MCTIC nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas e instrumentos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer parceria entre o MCTIC e a Instituição Proponente Municipal, visando o fornecimento de conexão à internet em banda larga, por meio do Programa Gesac, nas localidades beneficiárias, indicadas por essa Instituição, onde inexista oferta adequada desse serviço e a serem atendidas pela credenciada do serviço Gesac.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para fins da execução do Programa, conforme Portaria Ministerial nº 7.154, de 06 de dezembro de 2017, considera-se:

- I Instituição Proponente Municipal: prefeitura municipal que celebre parceria com o MCTIC, por meio de Termo de Adesão ao Programa Gesac;
- II Localidade Beneficiária: Localidades indicadas por Instituição Proponente Municipal, onde serão disponibilizados os serviços de internet em banda larga a fim de que possam ser contratados por usuários privados;
- III Credenciada do Serviço GESAC: prestadora do serviço de telecomunicações, responsável pela prestação do serviço GESAC na Localidade Beneficiária, credenciada pelo MCTIC por meio de instrumento específico;

- IV Ponto de Presença: local de instalação dos equipamentos necessários à conexão da Instituição ou Localidade Beneficiárias:
- V Desativação: retirada definitiva dos recursos de infraestrutura tecnológica para o provimento do serviço de conexão à internet em banda larga.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

## 3.1. Compete à Secretaria de Telecomunicações do MCTIC:

- I Relacionar todas as localidades, por município e estado, que caracterizem a oferta inadequada de acesso à internet em banda larga;
- II Estabelecer os benefícios, as obrigações e as condições a serem cumpridas pela Instituição Proponente Municipal que celebre a parceria com o MCTIC, visando a prestação do serviço GESAC nas Localidades Beneficiárias;
- III Estabelecer os benefícios, as condições e as obrigações para a Credenciada do Serviço GESAC se habilitar junto ao MCTIC, visando a prestação do serviço GESAC para atendimento às Localidades Beneficiárias:
- IV Selecionar as prestadoras de serviços de telecomunicações que poderão aderir ao Programa GESAC, credenciando-as para implementação das ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

### 3.2. Compete à Instituição Proponente Municipal:

- I Realizar a seleção das localidades onde inexista oferta adequada de acesso à internet e que sejam alcançadas pelo do Plano Geral de Metas para Universalização PGMU, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011;
- II Solicitar à Secretaria de Telecomunicações o atendimento das Localidades Beneficiárias selecionadas;
- III Isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, nas Localidades Beneficiárias, a prestação do Serviço de Valor Adicionado (SVA) de que trata o Art. 61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.
- IV- Garantir infraestrutura para instalação dos equipamentos de conexão, disponibilizando local adequado para sua instalação, segurança e fornecimento de energia elétrica.
- V- Celebrar parceria com a Credenciada do Serviço Gesac, visando o acompanhamento da política:
- VI Assegurar o alcance do benefício social proposto e a consecução dos objetivos do Programa, na sua esfera de competência;
- VII Adotar as medidas cabíveis e de sua responsabilidade para sanar irregularidades constatadas no funcionamento dos Pontos de Presença;
- VIII Manter atualizadas as informações referentes à utilização dos recursos e serviços disponibilizados em razão do Programa;
- IX Encaminhar anualmente para o MCTIC relatórios de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos obtidos para o público-alvo com disponibilização dos Pontos de Presença.
- X Comunicar imediatamente ao Departamento de Inclusão Digital e à Credenciada do Serviço

GESAC, problemas técnicos e dificuldades de conexão.

#### 3.3. Compete ao Departamento de Inclusão Digital:

- I Propor os procedimentos aplicáveis à gestão do Programa;
- II Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução das ações e atividades relativas ao Programa;
- III Cadastrar Instituições Proponentes Municipais que venham a aderir ao Programa GESAC;
- VI Acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e das obrigações a serem cumpridas pela Credenciada do Serviço GESAC;
- VII Acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e das obrigações a serem cumpridas pela Instituição Proponente Municipal.

### 3.4. São obrigações da Credenciada do Serviço GESAC:

- I Manter atualizadas as informações cadastrais referentes às Localidades Beneficiárias por ela atendidas:
- II Adotar as medidas cabíveis e de sua responsabilidade para sanar irregularidades constatadas no funcionamento dos Pontos de Presença;
- III Garantir o alcance do benefício social proposto e a consecução dos objetivos do Programa, na sua esfera de competência;
- IV Divulgar o Programa e as ações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações decorrentes do uso dos recursos e serviços disponibilizados;
- V Implantar ou disponibilizar meios para sistema de monitoramento aceito pelo MCTIC de forma a que seja possível monitorar o cumprimento das obrigações previstas no Inciso III do Artigo 11º da Norma do Programa GESAC.

# CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento do uso dos recursos e serviços disponibilizados em razão do Programa será de responsabilidade do Departamento de Inclusão Digital.

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá rescindir esse Termo de Adesão quando:
- I o uso dos recursos e serviços disponibilizados pelo Programa que estiverem em desacordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 7154 de 06 de dezembro de 2017;
- II as Localidades Beneficiárias atendidas na circunscrição administrativa da Instituição Proponente Municipal deixem de preencher os requisitos previstos no inciso V do Art. 4º da Portaria nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: A Instituição Proponente Municipal será comunicada da irregularidade com antecedência mínima de trinta dias corridos, para que se manifeste quanto ao cancelamento do serviço prestado na localidade.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão ao Programa GESAC vigorará enquanto a Localidade Beneficiária atender aos critérios estabelecidos na Portaria nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017 e houver orçamento aprovado para o Ministério para a manutenção do Programa GESAC.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Telecomunicações publicará no Diário Oficial da União o extrato deste TERMO DE ADESÃO, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro para eventual lide decorrente do presente Termo de Adesão ao Programa GESAC é a Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília Distrito Federal, ressalvada a possibilidade de resolução mediante procedimentos de conciliação administrativa.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

	Brasília, 20	6/01/2018.
MINISTRO D	A CIÊNCIA, TECNOLOG	SIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
	PREF	EITO
TESTEMUNHAS:		
1		2

CPF:	CPF:

# LOCALIDADES BENEFICIÁRIAS INDICADAS

Nome da Localidade	Latitude	Longitude
Acre	-10.65251600	-68.50469100

Brasília, 26/01/2018.
MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
PREFEITO